



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Instalação (LI) Nº 1439/2022

VALIDADE: 3 anos

(a partir da data da assinatura)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: AUTOPISTA FERNAO DIAS S.A.

CNPJ: 09.326.342/0001-70

CTF: 2476371

ENDEREÇO: Rodovia Fernão Dias BR 381, km 850,5 Pista Norte **BAIRRO:** Ipiranga

CEP: 37556-338 **CIDADE:** Pouso Alegre **UF:** MG

TELEFONE: (35) 34496-600

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.005348/2007-93

Referente ao empreendimento **Implantação de trevo em desnível no km 515+372 pistas norte e sul.**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link: www.ibama.gov.br/emergenciasambientais.

1.5. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

1.6. Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.7. Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

1.8. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do

término da sua validade.

1.9. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Implementar os seguintes planos e programas ambientais, conforme aprovado pelo Ibama, assim como as recomendações do Parecer SEI (12586682):

- 2.1.1 Programa de Controle Ambiental nas Obras incluindo as medidas de controle ambiental.
- 2.1.2 Programa de Controle de Material Particulado nas Vias de Acesso e Emissões Atmosféricas incluindo apresentação do monitoramento das emissões atmosféricas traçando um comparativo das concentrações medidas com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 491/2018
- 2.1.3 Programa de Gestão de Resíduos Sólidos incluindo as medidas de controle ambiental.
- 2.1.4 Programa de Comunicação Social incluindo as medidas de controle ambiental.
- 2.1.5 Programa de Recuperação de Áreas Degradadas incluindo as medidas de controle ambiental.
- 2.1.6 Programa de Educação Ambiental dos Trabalhadores incluindo as medidas de controle ambiental.
- 2.1.7 Plano de Monitoramento do Quantitativo de Acidentes E Atropelamentos de Pedestres incluindo as medidas de controle ambiental.
- 2.1.8 Plano de Monitoramento da Eficiência da Drenagem incluindo as medidas de controle ambiental.
- 2.1.9 Plano de Atendimento a Emergências incluindo as medidas de controle ambiental.
- 2.1.10 Plano De Treinamento dos Funcionários Quanto ao Manuseio de Fauna incluindo as medidas de controle ambiental.

2.2. Apresentar semestralmente os relatórios de execução dos planos e programas relacionados na Condicionante Específica 2.1, incluindo as medidas de controle ambiental, conforme aprovação do Ibama, cuja apresentação dos resultados devem atender ao descrito no capítulo 3 do documento Estrutura do Plano de Gestão Ambiental do Licenciamento Ambiental Federal disponível no endereço eletrônico:
https://www.ibama.gov.br/images/laf/Estrutura_PGA_Ibama-LAF.pdf.

2.3. Apresentar, junto ao requerimento da Licença de Operação, relatório conclusivo das obras, da execução de planos, programas, medidas mitigatórias e compensatórias, e do atendimento as condicionantes desta licença.

2.4. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa e nem o manejo de fauna associado, cujas autorizações específicas (ASV e Abio) deverão ser devidamente obtidas antes do início da supressão vegetal.

2.5. Adotar as medidas para proteção e manutenção da integridade dos corpos hídricos, para evitar a ocorrência de assoreamento de cursos d'água, a ser devidamente caracterizada e evidenciada nos relatórios de monitoramento.

2.6. Apresentar, no prazo de 15 dias, comprovação da possibilidade de atendimento pela empresa contratada em dar atendimento aos acidentes de grande porte no tempo máximo de resposta determinado pelo Decreto Estadual nº 47629/2019.

2.7. Apresentar, no prazo de 30 dias, uma versão corrigida das inconsistências apontadas no Parecer Técnico nº 10/2022-NLA-MG/Ditec-MG/Supes-MG (SEI 12586682).

2.8. Atender às condições estabelecidas pelo Conselho Consultivo da APA Igarapé, exaradas no Anexo Único do Parecer de Anuência Nº 03/2021, ressalvando que, em relação à condição nº 4, as medidas de compensação por supressão de vegetação nativa devem se dar na forma de plantio compensatório, cuja proposta deve ser previamente apresentada para aprovação do Ibama.